

BRASIL

ESTADO FEDERATIVO DA PARANÁ

Altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, para acrescentar a conservação dos ecossistemas entre os princípios e objetivos da Política Nacional do Meio Ambiente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, a melhoria e a recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando a assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional, à proteção da dignidade da vida humana e à conservação dos ecossistemas, atendidos os seguintes princípios:

.....
XI – manutenção dos serviços ecossistêmicos.” (NR)

“Art. 3º

.....
III –

.....
c) afetem desfavoravelmente os ecossistemas;

.....
VI – ecossistema: complexo dinâmico formado pela comunidade biótica e o seu meio inorgânico que interagem como uma unidade funcional;

VII – serviços ecossistêmicos: benefícios relevantes para a sociedade gerados pelos ecossistemas, em termos de manutenção, recuperação ou melhoria das condições ambientais.” (NR)

.....
“Art. 4º

.....
VI – à conservação e restauração dos recursos ambientais com vistas a sua utilização racional e disponibilidade permanente, concorrendo para a manutenção do meio ambiente **ecologicamente equilibrado** e dos **serviços ecossistêmicos**;

SENADO FEDERAL

VIII – à aplicação de medidas de precaução, prevenção e restrição para as atividades que possam conduzir à extinção de espécies ou à destruição de ecossistemas.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de outubro de 2021.



Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal